



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 136 /2025

Autoria: Luiz Geraldo da Silva Junior - Juninho Paro
Coautor: Gilson Corrêa das Neves

Dispõe sobre a Política Pública de incentivo a reserva de 50% (cinquenta por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros e comerciantes residentes e instituições situadas no âmbito do Município de Rodeiro-MG.

Art. 1º. Institui a Política Pública de incentivo a reserva de 50% (cinquenta por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros, comerciantes e instituições filantrópicas e representativas de classes sem fins lucrativos situadas no Município de Rodeiro-MG.

§1º. Caso os espaços sejam classificados em razão do seu posicionamento no evento, o percentual supracitado poderá ser assegurado de maneira igualitária e proporcional em todos eles;

§2. Os espaços a que poderão ter direito os barraqueiros locais, não excederão a 40m² (Quarenta metros quadrados); a não ser que haja manifestação expressa do representante legal, informando a necessidade de um espaço menor.

§3º. Os espaços destinados às barracas das instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos poderão ser de 50m² (cinquenta metros quadrados), a não ser que haja manifestação expressa do representante legal, informando a necessidade de um espaço menor.

Art. 2º. Poderá solicitar ao espaço de que trata o *caput* do art. 1º, os barraqueiros e as instituições que estiverem formal e regularmente inscritos como pessoa física ou jurídica no município de Rodeiro-MG.

Art. 3º. As instituições filantrópicas e representativas de classes, sem fins lucrativos, a que se refere esta Lei são Associações, Sindicatos, Asilos, etc.

Art. 4º. Caso o Poder Público Municipal ou a Comissão de Festa não defina um lugar específico para os barraqueiros e demais instituições contempladas por esta Lei, estes terão prioridade na escolha dos locais de posicionamento de suas barracas, obedecendo o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º. Caso a exploração do espaço destinado à realização da festa seja terceirizado a qualquer particular, mediante regular processo licitatório, em até 03 (três) dias antes do início do evento, os espaços destinados aos barraqueiros locais e demais entidades contempladas por esta Lei, poderão estar definidos para escolha.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Geraldo da Silva Junior - Juninho Paro

Coautor: Gilson Corrêa das Neves

Projeto retirado de
pauta a pedido dos
autores.
Rodeiro, 09/05/25



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

Observadas as normas regimentais, apresentamos a presente propositura que visa a reserva de 50% (Cinquenta por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros, comerciantes e instituições filantrópicas e representativas de classes sem fins lucrativos situadas no Município de Rodeiro-MG.

A presente Lei tem como principal objetivo o incentivo e fomento do comércio local.

Destinar um percentual de vagas aos comerciantes e barraqueiros locais é uma forma de demonstrar a importância da valorização do trabalhador local que investe no Município e contribui com o pagamento de impostos viabilizando melhorias a cidade.

Acrescenta-se ainda que esse projeto de Lei incentiva a geração empregos temporários trazendo benefícios para a comunidade e o desenvolvimento econômico que pode levar a um aumento do investimento local.

É preciso impulsionar o comércio local com a renda extra de eventos no município.

Vale destacar que o presente projeto de Lei também contempla as instituições filantrópicas e representativas de classes sem fins lucrativos situadas em Rodeiro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta propositura.

Rodeiro, 18 de agosto de 2025.

Luiz Geraldo da Silva Junior - Juninho Paro

Coautor: Gilson Corrêa das Neves